

Seguradora	FATOR SEGURADORA S/A * - BANCO FATOR
Nº da Apólice E&O	1007800003637
Processo Susep	15414.005300/2011-51
Seguro por estipulação	Guardmed Apoio administrativo

O seguro de Responsabilidade Civil Profissional tem por objetivo garantir a Indenização de Reclamações de Terceiros contra o Segurado por Falhas Profissionais pelas quais o Segurado seja responsabilizado em:

- Sentença judicial transitada em julgado;
- Decisão arbitral da qual não caiba recurso;
- -Decisão final proferida em processo administrativo (incluindo Órgãos de Classe); ou
- Acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.

Desde que verificadas, simultaneamente, as condições a seguir:

- I Que o Terceiro apresente reclamação ao Segurado:
- a) Durante o período de vigência da apólice; ou
- b) Durante o prazo complementar, quando cabível; ou
- c) Durante o prazo suplementar, quando contratado;
- II Que as Reclamações estejam vinculadas a Falhas Profissionais ocorridas durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade.

1. RISCOS COBERTOS

1.1 RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

Está coberto por esta apólice a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado, caracterizada pela ocorrência de uma Falha Profissional que ocasione uma Reclamação de Terceiros conforme termos e condições desta Apólice.

1.2 CUSTOS DE DEFESA

A Seguradora indenizará o Segurado por todos honorários advocatícios, despesas judiciais civis, criminais, e extrajudiciais necessárias para a condução de sua defesa em uma Reclamação que decorra exclusivamente de uma Falha Profissional coberta pelo seguro.

Fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser efetuados após o consentimento prévio da Seguradora.

A cobertura para Custos de Defesa poderá ser pleiteada tão logo o Segurado tome conhecimento da Reclamação.

Os pagamentos dos Custos de Defesa serão feitos nas condições em que estes forem devidos ou incorridos pelo Segurado, no prazo máximo de 30 dias, após apresentação de todos os documentos necessários para a Regulação do Sinistro.



Ainda que não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente.

Caso um Empregado, sócio, acionista, ou diretor do Segurado, seja condenado por uma conduta praticada com dolo, os Custos de Defesa que tenham sido porventura adiantados para estas pessoas terão de ser devolvidos à Seguradora.

Esta disposição não se aplica aos Custos de Defesa reembolsados no interesse do Segurado pessoa jurídica.

Não estão amparados nos Custos de Defesa os honorários advocatícios despendidos quando o próprio Segurado estiver no polo ativo da demanda judicial, ou despendidos para a defesa do Segurado contra danos, atos, erros ou omissões não cobertos pela Apólice, bem como que consistam em remuneração direta ou indireta de Empregados, acionistas, sócios, diretores, conselheiros ou administradores do Segurado.

Os Custos de Defesa são parte da Indenização e estão sujeitos ao Limite Máximo de Garantia desta Apólice.

1.3 EXTENSÕES DE COBERTURA

Observadas as demais disposições, termos, condições e exclusões da Apólice – que permanecem válidos e eficazes quando não alterados de modo expresso pelas Extensões de Cobertura adiante previstas – esta Apólice contém as seguintes Extensões de Cobertura, de contratação facultativa pelo Segurado, devendo tal contratação, se for o caso, ser indicada na especificação da Apólice.

1.4 ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS OU CONSÓRCIOS (JOINT VENTURE)

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações por Falhas Profissionais cometidas na execução de Atividades Profissionais por uma Associação Comercial ou Consórcio (Joint Venture) na qual o Segurado possua participação, desde que ele tenha declarado no Questionário de Avaliação de Riscos as atividades e os valores de faturamento correspondentes a sua participação na Associação Comercial ou Consórcio.

A cobertura desta Apólice é limitada à quota parte de responsabilidade do Segurado. Nenhum outro participante de tal Associação Comercial ou Consórcio terá quaisquer direitos à cobertura desta Apólice.

A Seguradora não ressarcirá nenhuma outra sociedade seguradora relativamente a seguros contratados por outras empresas participantes da Associação Comercial ou do Consórcio.

1.5 CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros por calúnia, injúria ou difamação contra o Segurado ocorridas em razão do exercício da Atividade Profissional.

1.6 CUSTOS EMERGENCIAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, caso não seja possível obter o consentimento prévio da Seguradora antes de incorrer em Custos de Defesa, a Seguradora indenizará os Custos Emergenciais — assim entendidas as despesas razoáveis e necessárias para a defesa do Segurado, administrativa e/ou judicialmente, em decorrência de uma Reclamação — desde que o Segurado notifique a Seguradora da contratação desses Custos Emergenciais em um prazo não superior a 15 (quinze) dias.



1.7 DANOS CORPORAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros por Danos Corporais causados por uma Falha Profissional do Segurado.

1.8 DANOS MATERIAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros por Danos Materiais causados por uma Falha Profissional do Segurado.

1.9 DANOS MORAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros por Danos Morais desde que ocorra Indenização de Danos Materiais ou Corporais ou Lucros Cessantes decorrentes do mesmo Fato Gerador.

2. DESPESAS DE PUBLICIDADE

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará o Segurado por todos os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado na contratação de consultores especializados em relações públicas para mitigar os efeitos adversos à sua imagem e reputação, desde que decorrentes de uma Reclamação coberta pela Apólice.

Fica entendido que a contratação de consultores especializados em imagem somente poderá ser efetuada após o consentimento prévio da Seguradora. Será considerado efeito adverso à reputação do Segurado, a veiculação de informações sobre a Reclamação contra o Segurado.

A cobertura de despesas de publicidade será concedida proporcionalmente aos danos à imagem do Segurado.

3. DESPESAS DE SALVAMENTO

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado após uma Falha Profissional na execução das Atividades Profissionais ser conhecida, visando a evitar ou minimizar os danos decorrentes de tal Falha Profissional a Terceiros e prevenir a apresentação de Reclamações cobertas pela Apólice, ;aí incluídos os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente despendidos pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar ou minorar o dano decorrente da Falha Profissional ou salvar a coisa de Terceiro.

4. DIREITOS AUTORAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros contra o Segurado por Falhas Profissionais que viole Direitos Autorais, causando danos a Terceiros.

5. EXTRAVIO, FURTO, ROUBO DE DOCUMENTOS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros contra o Segurado para que este substitua os documentos que vierem a ser extraviados, furtados ou roubados, desde que referidos documentos estejam sob a custódia do Segurado em virtude da prestação de sua Atividade Profissional. A Seguradora não



será responsável por quaisquer custos e despesas decorrentes de uso, desgaste e deterioração gradual de documentos.

6. CÔNJUGE, COMPANHEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL (A), ESPÓLIO, HERDEIROS OU REPRESENTANTES LEGAIS

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará também as Reclamações que teriam sido realizadas contra o Segurado, mas que em razão de sua incapacidade legal ou falecimento passaram a seguir contra seu cônjuge, companheiro em união estável (a), espólio, herdeiros ou representantes legais. Estarão amparados também os Custos de Defesa de referidas pessoas, desde que previamente aprovados pela Seguradora.

7. LUCROS CESSANTES

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros por Lucros Cessantes causados por uma Falha Profissional do Segurado.

8. QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL

Observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, a Seguradora indenizará as Reclamações de Terceiros contra o Segurado por violação de sigilo profissional, desde que, cometidos durante a prestação da Atividade Profissional.